



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Projecto de Resolução n.º 1056/XIV/2.^a

Recomenda ao Governo que proceda à revisão dos conteúdos da educação sexual nas escolas garantindo a promoção da igualdade de género

A primeira lei sobre educação sexual nas escolas foi aprovada em 1984. A Lei n.º 3/84, de 24 de Março, definia o Estado como garante do direito à educação sexual, enquanto componente do direito fundamental à educação, e estabelecia que os programas escolares deveriam incluir, de acordo com os diferentes níveis de ensino, conhecimentos científicos sobre anatomia, fisiologia, genética e sexualidade humana, contribuindo para a superação das discriminações em razão do sexo e da divisão tradicional de funções entre mulher e homem. Esta lei nunca chegou a ser regulamentada na parte relativa à educação sexual.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, situava a educação sexual numa nova área definida como transversal – a Formação Pessoal e Social. Assim, estabelece o artigo 50.º que os planos curriculares do ensino básico incluirão, em todos os ciclos e de forma adequada, uma área de formação pessoal e social, que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção de acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros do mesmo âmbito.

O Relatório Interministerial para a elaboração do Plano de Acção em Educação Sexual e Planeamento Familiar, aprovado em Outubro de 1998, apresentava algumas medidas concretas com vista ao cumprimento da Lei n.º 3/84, de 24 de Março, e definia a Educação Sexual como "uma componente essencial da educação e da promoção da saúde". No ano seguinte, o Plano para uma Política Global de Família reforçava a necessidade de haver um melhor acesso aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva por parte de adolescentes e jovens.

Posteriormente, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro, que regulamentou a Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto, e que estabelecia que a organização curricular dos ensinos básicos e secundário contemplava, obrigatoriamente, a abordagem da promoção da saúde

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

sexual e da sexualidade humana, quer numa perspectiva interdisciplinar, quer integrada em disciplinas curriculares cujos programas incluem a temática. Os temas abordados eram, de acordo com a Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto, a sexualidade humana, o aparelho reprodutivo e a fisiologia da reprodução, sida e outras doenças sexualmente transmissíveis, os métodos contraceptivos e o planeamento da família, as relações interpessoais, a partilha de responsabilidades e a igualdade entre os géneros.

Por último, foi aprovada a Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, devendo esta ser obrigatoriamente incluída nos projectos educativos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Nos termos do artigo 5.º desta lei, a carga horária dedicada à educação sexual deve ser adaptada a cada nível de ensino e a cada turma, não devendo ser inferior a seis horas para o 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, nem inferior a doze horas para o 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, distribuídas de forma equilibrada pelos diversos períodos do ano lectivo.

Esta lei prevê, também, a existência de gabinetes de informação e apoio ao aluno, os quais constituem elementos essenciais para a implementação da educação sexual nas escolas. Assim, determina o artigo 10.º que os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário devem disponibilizar aos alunos um gabinete de informação e apoio no âmbito da educação para a saúde e educação sexual, cujo atendimento e funcionamento são assegurados por profissionais com formação nas áreas da educação para a saúde e educação sexual.

Ora, em Outubro de 2019, o Governo publicou o Relatório “Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Lei n.º 60/2009 de 6 de Agosto”¹, que demonstra que as escolas não cumpriam esta lei na totalidade, apesar desta estar em vigor há uma década.

¹ Pode ser consultado em [Relatório – Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Lei n.º 60/2009 de 6 de agosto | Direção-Geral da Educação \(mec.pt\)](#)



Assim, os dados recolhidos demonstram que um quarto das escolas não possuía um gabinete de informação e apoio ao aluno e que 11% não possuíam uma equipa multidisciplinar de educação para a saúde e educação sexual.

Depois, 29% das escolas identificaram constrangimentos para a aplicação da lei, tendo sido identificados problemas como a falta de recursos humanos (28%), a falta de crédito de horas (21%), a falta de espaço físico adequado (20%), a reduzida procura pelos alunos (12%), a falta de equipa multidisciplinar (10%), a falta de apoio da equipa da saúde escolar (6%) e a falta de formação (3%).

No que diz respeito ao Projecto de Educação Sexual de Turma (PEST), os dados demonstram que nem sempre é cumprida a carga horária mínima prevista na lei. Em consequência, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, 68% dedicam 6 ou mais horas, 12% dedica menos de 6 horas (mínimo considerado na legislação), 13% não têm PEST e 7% não responderam. No 2.º Ciclo do Ensino Básico, 74% dedicam 6 ou mais horas, 7% dedica menos de 6 horas (mínimo considerado na legislação), 12% não têm PEST e 7% não responderam. No 3.º Ciclo do Ensino Básico, 57% dedicam 12 ou mais horas, 32% dedica menos de 12 horas (mínimo considerado na legislação), 4% não têm PEST e 7% não responderam. Por último, no Ensino Secundário, 36% dedicam 12 ou mais horas, 22% dedica menos de 12 horas (mínimo considerado na legislação), 33% não têm PEST e 9% não responderam.

Em suma, ainda que nenhum dos ciclos de estudo cumpra os mínimos legais, a situação é particularmente grave no Ensino Secundário, onde estes são cumpridos por apenas 36% das escolas. Igualmente grave é o facto de existirem, em todos os ciclos de ensino, escolas que não possuem sequer Projecto de Educação Sexual de Turma.

A Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, foi regulamentada pela Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de Abril, que define os conteúdos da educação sexual para cada ciclo do Ensino Básico e Secundário.



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

A análise desta Portaria demonstra que, no nosso país, a educação sexual é ainda largamente focada nos aspectos biológicos da sexualidade, nomeadamente gravidez, contraceção, doenças sexualmente transmissíveis e a sua prevenção, mas desligada do contexto social.

Ora, uma educação sexual com foco na biologia acaba por destacar os riscos e advertências em vez de passar uma imagem positiva da sexualidade. Por exemplo, no 3.º Ciclo do Ensino Básico grande parte da formação está relacionada com a compreensão da epidemiologia das principais infeções sexualmente transmissíveis em Portugal e no mundo (incluindo infeção por VIH/vírus da imunodeficiência humana - HPV/vírus do papiloma humano - e suas consequências) bem como os métodos de prevenção; conhecimento das taxas e tendências de maternidade e da paternidade na adolescência e compreensão do respectivo significado; conhecimento das taxas e tendências das interrupções voluntárias de gravidez, suas sequelas e respectivo significado e compreensão da noção de parentalidade no quadro de uma saúde sexual e reprodutiva saudável e responsável. Igualmente, no Ensino Secundário, parte significativa dos conteúdos está relacionada com informação estatística (por exemplo, início de relações sexuais e taxas de gravidez e aborto), métodos contraceptivos e doenças sexualmente transmissíveis.

Não negamos a importância de a educação sexual nas escolas incluir estes conteúdos. Contudo, tememos que o foco na biologia deixe de fora outros temas igualmente importantes fruto do contexto que vivemos.

E, se tivermos em conta quais os temas mais abordados em cada ciclo de ensino, verificamos que as questões relacionadas com a igualdade de género ou violência são as menos abordadas. O Relatório “Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Lei n.º 60/2009 de 6 de Agosto”, acima mencionado, revela que a Igualdade de Género é o segundo tema menos abordado no 1.º e no 3.º Ciclo do Ensino Básico e o menos abordado no 2.º Ciclo do Ensino Básico, não aparecendo sequer referenciado no Ensino Secundário. Por sua vez, a violência no namoro é o quarto tema menos abordado tanto no 3.º Ciclo do Ensino Básico como no Ensino Secundário.

No entanto, os estudos recentes nestas matérias demonstram a importância de sensibilizar os jovens para as questões da igualdade de género e da violência no namoro.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Recentemente, a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR) revelou os dados recolhidos no âmbito de um estudo sobre prevenção e combate à violência no namoro, promovido pela Comissão para a Igualdade de Género (CIG), no âmbito da campanha #NamorarSemViolência, criada pela Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade, a propósito do dia de São Valentim.²

De acordo com o estudo, cujos dados são relativos a 2020, 67% dos jovens consideram legítima a violência no namoro, dos quais 26% acham legítimo o controlo, 23% a perseguição, 19% a violência sexual, 15% a violência psicológica, 14% a violência através das redes sociais e 5% a violência física. Ainda, 25% acham aceitável insultar durante uma discussão, outros 35% que é aceitável entrar nas redes sociais do outro sem autorização, 29% que se pode pressionar para beijar e 6% entendem mesmo que podem empurrar/esbofetear sem deixar marcas.

Este estudo revela, ainda, que 58% dos jovens inquiridos admitiram já ter sofrido de violência no namoro, havendo 20% que admitiram ter sofrido violência psicológica, 17% terem sido vítimas de perseguição e 8% que foram vítimas de violência sexual. Neste âmbito, verifica-se que as raparigas são as principais vítimas, sobretudo na violência psicológica (22%), perseguição (19%) ou controlo (15%).

Ainda, um estudo de 2016, divulgado pelo Eurobarómetro da Comissão Europeia, revelou que 29% dos portugueses inquiridos considerou que o sexo sem consentimento pode ser justificado em certas alturas, colocando o nosso país acima da média europeia que se situa nos 27%. Dos 29% dos portugueses que dizem que o sexo sem consentimento pode ser justificado, 19% diz que é justificável quando a vítima está sob o efeito de álcool ou droga; 15% quando vai voluntariamente para casa com alguém; 12% quando veste algo revelador, provocador ou sexy; 10% quando não nega claramente ou não resiste fisicamente; 5% quando já houve um flirt anteriormente; 13% se tem relações sexuais com vários parceiros; 15% se anda pela rua sozinha à noite; 3% se o agressor não compreender o que está a fazer e 1% se o agressor se arrepender.

² Pode ser consultado em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/02/VN_2020_NACIONAL_UMAR.pdf



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Recordamos, também, que os dados constantes do Relatório Anual de Segurança Interna demonstram um crescimento do crime de violação desde 2016, ano em que se registaram 335 participações. Em 2017, foram registadas 408 participações, em 2018, 421 participações e em 2019, 431 participações.

A violação é um crime de género, dado que as vítimas são quase sempre mulheres e os agressores quase sempre homens. De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna, em 2019, 99,1% das vítimas eram do sexo feminino e 8,1% do sexo masculino, sendo 99,3% dos arguidos do sexo masculino e 0,7% do sexo feminino. Em muitos casos, existe uma relação de intimidade entre a vítima e o agressor.

Em entrevista à Comunicação Social a propósito do estudo sobre prevenção e combate à violência no namoro, acima mencionado, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, referiu que os números relembram “aquilo que ainda falta alcançar” e que o que se pretende é “que as relações saudáveis não sejam um privilégio de apenas alguns, mas que possam ser transversais na sociedade”.

Concordando em absoluto com estas declarações, importa mencionar que a construção de uma sociedade em que todos possam viver as relações de forma livre e sem constrangimentos depende da tomada de medidas concretas de informação da população sobre as questões da igualdade de género e de sensibilização para a necessidade de combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas. E se é importante a consciencialização de todos, será certamente mais importante a sensibilização dos jovens, faixa etária onde a violência no namoro tem assumido números bastante preocupantes.

Por isso, a educação sexual nas escolas deve ser abrangente e contribuir activamente para a promoção da igualdade entre mulheres e homens. Não deve ensinar apenas os jovens a tomar decisões informadas sobre a sua vida e saúde sexual, mas também ensinar sobre responsabilidade e respeito pelo outro. As escolas devem ser promotoras de uma educação sexual baseada nos direitos humanos e que tenha como princípio basilar o da igualdade de género.

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

Por este motivo, conforme consta do Relatório “EdSEX – Educação Sexual Feminista”³, publicado pelo Lobby Europeu das Mulheres, adaptado, traduzido e publicado pela Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres, o Lobby Europeu das Mulheres tem defendido que é fundamental que “todas as raparigas e rapazes em toda a Europa sejam empoderadas/os e protegidas/os através de uma educação sexual abrangente e feminista, acessível a todas e a todos. Tal permitirá que as suas experiências sexuais, quando ocorram, sejam igualitárias e mutuamente aprazíveis.”

Este documento destaca, ainda, que uma educação sexual nestes moldes “permitirá um benefício mais amplo, traduzido em relações conscientes e com respeito mútuo, na existência de uma população consciente e politicamente envolvida e, finalmente, traduzir-se-á numa oportunidade para reduzir a violência, a desigualdade e a discriminação que as mulheres e as raparigas enfrentam quotidianamente.”

Em suma, como bem refere este Relatório, apenas uma educação sexual baseada na igualdade de género garante às raparigas o direito a viver a sua sexualidade de forma livre e segura. Ao reconhecer como determinante que as relações de intimidade devem ser espaços em que o prazer e o consentimento livre têm de ser mútuos, esta contribui para o combate a todas as formas de violência contra mulheres e raparigas. Permite, também, a reflexão sobre os estereótipos e os papéis sociais de género, sendo fundamental para ajudar a mudar mentalidades, nomeadamente ao nível da culpabilização das mulheres, do sexismo, da distribuição desigual do trabalho doméstico e da violência contra mulheres e raparigas.

A este propósito, importa mencionar que a obrigação do ensino de uma educação sexual feminista decorre da Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU/CEDAW, 1979). A título de exemplo, a Recomendação Geral N.º 31 do Comité CEDAW sublinha que uma “educação apropriada à idade, que inclua informações baseadas no conhecimento científico sobre a saúde sexual e reprodutiva, contribui para empoderar as raparigas e mulheres para a tomada de decisões informadas e para a

³ Pode ser consultado em: <https://recursos.plataformamulheres.org.pt/recursos/educacao-sexual-feminista-assegurar-que-a-proxima-geracao-possa-desfrutar-de-uma-vida-sexual-sem-coacao-igualitaria-e-mutuamente-aprazivel-um-relatorio-sintese/>



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

reivindicação dos seus direitos.”. Por sua vez, a Recomendação Geral N.º 35 do Comité CEDAW sublinha a necessidade de “desenvolver e implementar medidas eficazes (...) a fim de combater e erradicar os estereótipos, preconceitos, costumes e práticas, previstos no artigo 5.º da Convenção, que toleram ou promovem a violência contra as mulheres com base no género e subjazem à desigualdade estrutural entre mulheres e homens”, as quais devem incluir a “integração de conteúdos sobre igualdade de género nos currículos de todos os níveis de ensino, públicos e privados, desde a primeira infância e em programas educativos com uma abordagem de direitos humanos. Tais conteúdos devem ter como alvo os papéis de género estereotipados e promover os valores de igualdade de género e não discriminação, incluindo masculinidades não-violentas, garantindo ainda uma educação sexual abrangente para meninas e meninos, adequada à idade, fundamentada e cientificamente precisa.”.

Por último, como também bem menciona o Relatório “EdSEX – Educação Sexual Feminista”, entendemos que a educação sexual em contexto escolar deve reflectir a multiplicidade de experiências existentes e não ser limitada às relações heterossexuais, mas incluir, igualmente, também as relações homossexuais e bissexuais. Deve ser capaz de inculcar nos jovens as ideias da compreensão e tolerância para com aqueles que são atraídos por pessoas do mesmo sexo, por pessoas de ambos os sexos ou que não se sintam atraídos por ninguém, o que contribuirá para uma sociedade mais inclusiva.

Face ao exposto, recomendamos ao Governo a adopção de diversas medidas para garantir o ensino de uma educação sexual abrangente, acessível a todos, fundada nos direitos humanos, na igualdade, no respeito e prazer mútuos e numa sexualidade livre de coerção, elementos essenciais para combater a violência contra mulheres e raparigas.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda à revisão dos conteúdos da educação sexual nas escolas, garantindo o ensino de uma educação sexual abrangente, acessível a todos, fundada nos direitos humanos, na igualdade, no respeito e prazer mútuos e numa sexualidade livre de coerção;

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt



Cristina Rodrigues
Deputada à Assembleia da República

2. Garanta o cumprimento da Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, nomeadamente no que diz respeito à carga horária mínima e à existência de gabinetes de informação e apoio ao aluno;
3. Proceda ao levantamento dos actuais constrangimentos dos estabelecimentos de ensino para implementação da Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, e promova as diligências necessárias para suprir as dificuldades;
4. Crie mecanismos que permitam avaliar a eficácia da educação sexual nas escolas em termos de mudança de atitudes e comportamentos que possibilitem acompanhar esta evolução a adaptar os currículos caso tal se mostre necessário;
5. Implemente mecanismos de informação, eficazes e acessíveis, dirigidos aos jovens, dedicados ao esclarecimento destes em questões de educação sexual, nomeadamente através de aplicações de telemóvel ou websites que permitam colocar questões a profissionais de saúde;
6. Apoie financeiramente as Organizações Não Governamentais que desenvolvam projectos de educação sexual abrangentes, fundados nos direitos humanos e promotores da igualdade de género, dirigidos a crianças e jovens.

Palácio de São Bento, 8 de Março de 2021

A Deputada,

Cristina Rodrigues

Cristina Rodrigues – Deputada Não Inscrita
Assembleia da República – Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa
Telefone: 21 391 90 00
Contacto de email: gabinetecr@ar.parlamento.pt